REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 64/2020

Dispõe sobre a reserva de 20% (vinte por cento) das bombas dos Postos de Combustíveis e Derivados, localizados no Município de Salvador, para o atendimento prioritário, conforme disposição da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, destinando 20% (vinte por cento) da capacidade operacional dos estabelecimentos para este atendimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de 20% (vinte por cento) das bombas dos Postos de Combustíveis e Derivados, localizados no Município de Salvador, para o atendimento prioritário, conforme disposição da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, destinando 20% (vinte por cento) da capacidade operacional dos estabelecimentos para este atendimento.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará as infrações e multas no descumprimento das obrigações previstas no art. 1º desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Enquadram-se no atendimento prioritário disciplinado no art.1º desta Lei os cidadãos que se enquadrem no grupo de risco, conforme rol da Organização Mundial da Saúde - OMS, enquanto vigerem os decretos restritivos publicados pelo Poder Executivo do Município de Salvador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes